



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016

PROCESSO N.º 89/2016 – CONTRATO N.º 160/2016

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, e a empresa **GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Dr. João Pessoa, n.º 435 - Fundos, Centro, Cep: 86.450-000 em Quatiguá/PR, CNPJ n.º 14.643.102/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Claudence Mendes Lucas**, RG n.º 6.564.587-4, CPF n.º 004.310.159-37 firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os **equipamentos e mobiliários a serem utilizados para instalação de Creche Municipal Padrão FDE, em atendimento ao convênio com o Governo do Estado de São Paulo: "Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", Processo 3243/2011, destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com as descrições contidas no Catálogo de Mobiliário da Educação Infantil elaborado pela FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, encontrado na página eletrônica: [http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu\\_site/creche\\_mob.htm](http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/creche_mob.htm), abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

Item	Qtd.	Unid.	Especificação LOTE VI	Modelo Padrão FDE	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	04	UN	Gaveteiro – Sistema de mobiliário para áreas administrativas	GV-02	R\$ 493,00	R\$ 1.972,00
02	02	UN	Mesa (L= 750 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-20	R\$ 375,50	R\$ 751,00
03	01	UN	Mesa (L= 900 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-21	R\$ 493,00	R\$ 493,00
04	01	UN	Mesa (L= 1200 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-22	R\$ 555,00	R\$ 555,00
05	03	UN	Mesa (L= 1400 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-23	R\$ 613,00	R\$ 1.839,00
06	01	UN	Mesa (L= 1600 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-24	R\$ 695,00	R\$ 695,00



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

07	01	UN	Mesa reunião (L= 2000 mm) - Sistema de mobiliário para áreas administrativas	ME-25	R\$ 783,00	R\$ 783,00
08	08	UN	Mural	MR-02	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00
09	01	UN	Quadro branco	QB-01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
<b>Valor Total do LOTE VI ( dez mil, quinhentos e vinte reais )</b>						<b>R\$ 10.520,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação) deste contrato no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação**, Rua Leontino Arantes Galvão, nº308, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 10.520,00** ( dez mil, quinhentos e vinte reais ), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos transferidos pelo **Governo do Estado de São Paulo, através do “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”** para a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, através do **Processo nº 3243/2011 – FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;**

4.1.1 –A despesa do Convênio correrá pela Ficha Contábil nº 254;

4.2 – As despesas, a **título de contrapartida**, para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, que correrá pelas Fichas Contábeis nº 157 e 180 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O Contratante pagará à Contratada no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria, atestando que o mesmo está de acordo com a descrição contida no Catálogo de Mobiliário da Educação Infantil elaborado pela FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, data base de janeiro de 2016, encontrada na página eletrônica: [http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu\\_site/creche\\_mob.htm](http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/creche_mob.htm).

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de acordo com a descrição contida no Catálogo de Mobiliário da Educação Infantil elaborado pela FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, data base de janeiro de 2016, encontrada na página eletrônica: [http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu\\_site/creche\\_mob.htm](http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/creche_mob.htm).

6.2 - O contrato terá vigência até o **término da garantia** dos produtos ou no mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Catálogo de Mobiliário da Educação Infantil elaborado pela FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, data base de janeiro de 2016, encontrada na página eletrônica: [http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu\\_site/creche\\_mob.htm](http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/creche_mob.htm).

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 06 de setembro de 2016.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal**

Contratada: **GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**Claudenice Mendes Lucas**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG